



MENSAGEM Nº 18/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que **“Altera a Lei nº 6.562/23, que institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA”**.

A presente propositura, originária do Processo Administrativo nº 22.536/23 – PMV, visa à alteração do art. 5º da Lei 6.562/23, que institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA, o objetivo é harmonizar a composição do órgão colegiado municipal com o órgão colegiado federal, conforme estabelecido na legislação vigente.

Nos termos da proposta, o COMSEA será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, deste total, 4 (quatro) representantes serão indicados pelo Poder Público Municipal, enquanto 8 (oito) serão provenientes de Entidades Sociais.



A distribuição dos representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil será a seguinte:

I - representantes do Poder Público Municipal: a) 1 (um) da Secretaria de Assistência Social - SAS; b) 1 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação - SDETI; c) 1 (um) da Secretaria da Saúde - SS; d) 1 (um) da Secretaria da Educação - SE;

II - representantes da Sociedade Civil: 8 (oito) representantes de Entidades Sociais.

Esta proposta decorre da necessidade de integração da Municipalidade ao SISAN – Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. O tema foi abordado nos autos do processo PMV 27.009/23 e nos autos do SEI/MP 29.0001.0209118.2023-80, objeto da Lei Federal nº 11.346/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.272/10, que estabelece os requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão, incluindo a instituição de conselho estadual, distrital ou municipal de segurança alimentar e nutricional, **composto por dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais.**

Portanto, considerando os princípios e diretrizes do Sistema, é fundamental que o COMSEA seja composto de forma a atender às exigências legais e promover a efetiva participação da sociedade na promoção da segurança alimentar e nutricional.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do art. 52 da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.



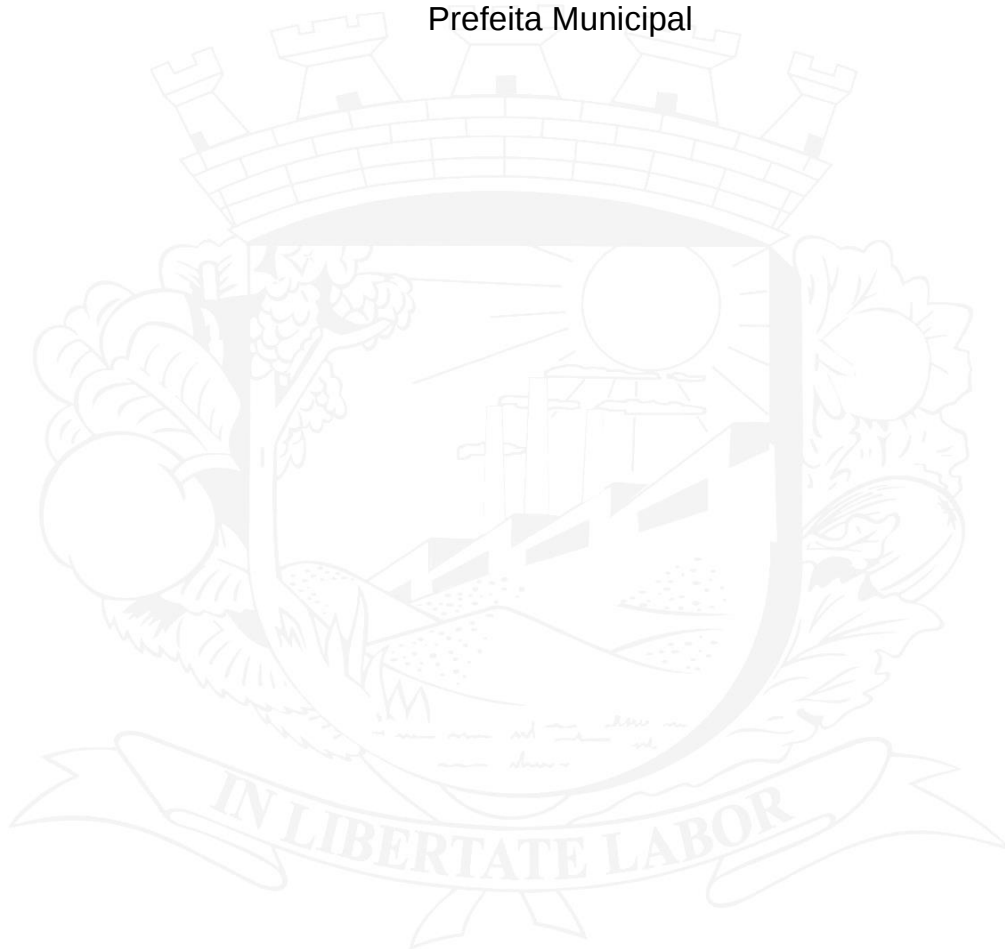
PREFEITURA DE VALINHOS

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa
Ídima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem
necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada
consideração e declarado respeito.

Valinhos, 7 de março de 2024.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY

Prefeita Municipal



Anexo: Projeto de Lei.

Ao

Excelentíssimo Senhor,

SIDMAR RODRIGO TOLOI

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP



PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 6.562/23, que institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 6.562, de 11 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O COMSEA, será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, necessariamente do mesmo órgão, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Público Municipal e 8 (oito) representantes da Sociedade Civil organizada que atuam em Segurança Alimentar e Nutricional, sendo:

I - representantes do Poder Público Municipal:

- a) 1 (um) da Secretaria de Assistência Social - SAS;
- b) 1 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação - SDETI;
- c) 1 (um) da Secretaria da Saúde - SS;
- d) 1 (um) da Secretaria da Educação - SE;

II - representantes da Sociedade Civil: 8 (oito) representantes de Entidades Sociais.”



PREFEITURA DE **VALINHOS**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

LUCIMARA ROSSI DE GODOY

Prefeita Municipal

